

De acordo com o **artº 10º, nº 1, do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho**, é elaborado o presente regulamento que estabelece as regras para atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos no ISTECC – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas.

Artigo 1º

(Âmbito)

O regulamento interno para atribuição de Bolsas de Mérito aplica-se a todos os estudantes do ISTECC – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam inscritos no ISTECC, no ano em que a bolsa é atribuída e no ano imediatamente anterior;
- b) Tenham obtido aprovação, no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos dos cursos de 1º Ciclo ministrados no ISTECC – Licenciatura em Informática e Licenciatura em Engenharia Multimédia.
- c) Apresentem uma média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea b), não inferior a Muito Bom (16 valores).

Artigo 2º

(Montante da Bolsa)

A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

Artigo 3º

(Número de Bolsas)

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior em cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos.

Artigo 4º

(Procedimentos e Critérios de selecção)

1 – No final de cada ano lectivo, a Secretaria do ISTECC, elabora uma lista dos alunos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artº 1º.

2 – Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de média(arredondada às milésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares do seu plano de estudos, correspondentes aos créditos do ano lectivo a que a bolsa se refere.

3 – Em caso de empate, os candidatos que se encontrem nessa situação, realizarão um trabalho extracurricular que tenha relação directa com o curso e com o reconhecimento académico que será avaliado por um júri nomeado pelo Conselho Científico.

Artigo 5º

(Não atribuição)

Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artº 1º seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas àqueles que os cumpram integralmente.

Artigo 6º

(Prazos e Disposições Finais e Transitórias)

1 – Os prazos a estipular anualmente, terão em conta as orientações fixadas com carácter obrigatório pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e eventuais recursos, serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

Lisboa, 1 de Julho de 2009